

**Exmo. Senhor Diretor do Aeródromo de \_\_\_\_/Responsável da Pista de Ultraleves de \_\_\_\_**

\_\_\_\_(NOME)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_NIF\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ e com o contacto \_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da ANAC n.º 1093/2016, vem requerer autorização para efetuar um voo com uma aeronave pilotada remotamente, no dia (s) (poderá solicitar para vários dias) \_\_\_\_\_, no período horário compreendido entre as \_\_h e as \_\_h, no local/área seguinte, que se encontra inserida no interior do círculo de 2,5 km de raio centrado do ponto de referência do aeródromo:

Descrever o local (nome de rua, praça, etc, fornecendo o raio aproximado da operação com as coordenadas, se possível)

Pede Deferimento,

\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (data)

O Requerente

\_\_\_\_\_

*Nota: Não existe um prazo mínimo de antecedência para solicitar a presente autorização, no entanto sugere-se que a mesma seja solicitada com a maior antecedência possível, para acautelar alguma situação em que o Diretor se encontre ausente do aeródromo ou que não possa dar a resposta de imediato.*

---

---

*Sugestão de modelo a utilizar para resposta/concessão de autorizações dos Diretores de Aeródromos e Responsáveis de Pistas de Ultraleves*

**Exmo. Senhor .....**

Em resposta ao solicitado, informa-se que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da ANAC n.º 1093/2016, se encontra autorizado<sup>1</sup> para efetuar o(s) voo(s) mencionados no requerimento de V. Exa. datado de \_\_\_\_\_, desde que mantenha sempre disponível um contacto telefónico direto do piloto remoto da aeronave pilotada remotamente.

A presente autorização não prejudica a possibilidade de ter de suspender ou cancelar o voo, por motivos imprevistos, caso em que será contactado para o contacto disponibilizado para o efeito.

\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (data)

O Diretor do Aeródromo de \_\_\_\_/Responsável da Pista de Ultraleves de \_\_\_\_ (consoante aplicável)

\_\_\_\_\_

---

<sup>1</sup> Se não for possível autorizar o pedido deve justificar-se a decisão, fundamentando/dando a conhecer ao requerente os respetivos motivos. Caso a decisão não seja urgente e exista tempo útil para o efeito, deve (nestes casos de decisão desfavorável ao pedido) proceder-se previamente à audiência prévia do requerente (em prazo não inferior a 10 dias úteis, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo), sobre o sentido provável daquela que será a decisão final (de indeferimento do pedido), fornecendo-se as respetivas razões justificativas.